



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que entre si fazem, de um lado, o CONTRATANTE, signatário como tal identificado no campo 1 deste instrumento, e, de outro lado, a CONTRATADA, identificada no campo 2 deste contrato, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

### 1 – Identificação do(a) CONTRATANTE

Nome:
E-mail:

Estado Civil:	CPF:	CI-RG:	Órgão Emissor:
Naturalidade:	Data Nascimento:	Rua/Avenida	Fone: ( )
Complemento:	Bairro:	Cidade-UF:	CEP:

2 – Identificação da CONTRATADA Razão Social da Mantenedora Fundação Educacional de Além Paraíba-FEAP: CNPJ: 17.708.520.0001-56, Avenida Augusto Perácio nº 50, Bairro São Luiz, Além Paraíba – MG, Página da Internet: [www.feap.edu.br](http://www.feap.edu.br), Fone: (32) 3462-7030, CEP: 36.660-000.

### 3 – Identificação do Curso:

Escolha abaixo o nome do Curso. Pós-Graduação Lato Sensu em: Estética e Cosmetologia ( ) Enfermagem Estética ( ) Biomedicina Estética ( ) Biologia estética ( ) Farmácia Estética ( ) Fisioterapia Dermato-Funcional ( )
Duração: 18 meses    Quantidade de Módulos: I , II e III Carga Horária: 600 h
Modalidade: Presencial (Híbrido)
Valor do curso: R\$ 14.100,00(quatorze mil reais); Valor da taxa de inscrição: R\$300,00 (trezentos reais); Valor da taxa de 1ª matrícula: R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

Valor da taxa de 2ª matrícula: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
Valor p/ pagamento à vista no boleto: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) – concessão de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) de desconto no valor do curso.
Para pagamento parcelado no boleto bancário da FEAP, a contratação do curso será feita por módulos, sendo necessário além da taxa inscrição, o pagamento das mensalidades no módulo I/Duração 6 meses, da 1ª matrícula semestral e as mensalidades do módulo II/Duração 6 meses e da 2ª matrícula semestral e as mensalidades do módulo III/Duração 6 meses, conforme abaixo. <b>Início Previsto do Curso :29/01/2022.</b> <i>Taxa de Inscrição:</i> R\$ 300 (trezentos reais)+ taxa da 1ª matrícula R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) + taxa da 2ª matrícula R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). <i>Valor do Módulo I:</i> 06 parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Vencimentos em: <b>10/01/2022 (referente à matrícula); 10/02/2022; 10/03/2022; 10/04/2022; 10/05/2022; 10/06/2022).</b> <i>Valor do Módulo II:</i> 06 parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Vencimentos em: <b>10/07/2021 (referente à 1ª Matrícula); 10/07/2022; 10/08/2022; 10/09/2022; 10/10/2022; 10/11/2022; 10/12/2022.</b> <i>Valor do Módulo III:</i> 06 parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Vencimentos em: <b>10/01/2023 (referente à 2ª Matrícula); 10/01/2023; 10/02/2023; 10/03/2023; 10/04/2023; 10/05/2023; 10/06/2023.</b>
Data de vencimento: Primeira parcela do boleto bancário, referente à taxa de inscrição, com vencimento até <b>15/12/2021</b> . Vencimento dos boletos posteriores, referentes às mensalidades dos módulos, será todo dia 10 de cada mês, a partir de <b>10/01/2022</b> .
Forma de Pagamento escolhida:  Pagamento à vista no boleto /Contratação dos três módulos ( ).  Contratação: Módulo I/Duração 6 meses ( ) ou; Matrícula no Módulo II/Duração 6 meses ( ) ou; Matrícula no Módulo III/Duração 6 meses ( ).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1– O contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao aluno aqui indicado para o curso de pós-graduação no campo 3 acima, em conformidade com o disposto na legislação de ensino, ainda que posterior à assinatura deste contrato, conforme Projeto Pedagógico respectivo e demais normas e regulamentos específicos da CONTRATADA sobre a matéria.

1.1.1– O contrato ora firmado regulamenta a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao aluno(a), durante todo o período de realização do curso ou módulo contratado.

1.1.2– O(a) aluno(a) está sujeito(a) à legislação do ensino e ao disposto no Regimento Interno, nas normas, editais, resoluções, atos executivos e demais documentos normativos da CONTRATADA, cujas determinações integram o presente contrato para aplicação e estão disponíveis para consultas no endereço eletrônico especificado no campo 2 deste contrato.

1.1.3– As informações consignadas e as cópias autenticadas dos documentos pessoais do(a) aluno(a), necessárias para a efetivação da matrícula, são de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE, bem como a atualização de novos documentos e do(s) endereço(s) para correspondências escolares e de instituições financeiras.

1.2– Estão incluídos no objeto deste contrato, os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma coletivamente, como, exemplificativamente, aulas programadas em calendários acadêmicos e avaliações em 1ª chamada, conforme definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

1.3– Não estão incluídos no objeto deste contrato: a prestação de serviços facultativos, opcionais de caráter individual ou em grupo e outros que não prestados a toda a turma coletivamente; os serviços especiais de recuperação; materiais de laboratórios utilizados em clínicas, farmácias e hospitais; os opcionais de uso facultativo

para o aluno, como Internet, material didático, apostilas, fotocópias; provas de segunda chamada; revisões de provas e trabalhos; matrículas em turmas especiais e extras; emissão de certidões, declarações, atestados e 2ª vias de quaisquer documentos, as quais, quando disponíveis, terão os valores previamente comunicados e/ afixados na secretaria da Unidade.

1.4– Os serviços devem ser prestados em sala de aula, plataforma on-line ou locais indicados pela CONTRATADA, tendo em vista a sua natureza, conteúdo, técnicas pedagógicas e instalações.

1.4.1– Os cursos na modalidade presencial, a CONTRATADA poderá oferecer de forma remota on-line ou híbrido, além de disciplinas a distância ao(a) aluno(a), caso previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos. A fixação da carga horária, a marcação de datas para as provas e as providências que as atividades docentes exigirem são da responsabilidade da CONTRATADA.

1.4.2– É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE cursar módulos e disciplinas/atividades de seu curso, quando ofertadas regularmente, de acordo com o Projeto Pedagógico e matriz curricular respectivos.

1.5– Para obtenção do certificado de conclusão do curso, o(a) aluno(a) deve:

1.5.1– Estar regularmente matriculado(a) no curso;

1.5.2– Cumprir todos os módulos e requisitos relativos à integralização do curso, definidos no respectivo Projeto Pedagógico, bem como, obter o aproveitamento acadêmico e de frequência conforme normas e nos prazos estabelecidos pela CONTRATADA;

1.5.3– Não ter pendência na documentação exigida, incluindo diploma de graduação ou certificado de conclusão (válido por 2 anos).

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1– Pelos serviços objeto deste contrato, o(a) CONTRATANTE deve pagar à CONTRATADA a importância prevista no preâmbulo deste Contrato, na forma escolhida.

2.1.1– Para pagamento à vista o(a) CONTRATANTE tem o desconto conforme previsto no campo 3 do preâmbulo do presente instrumento.

2.1.2– O(a) CONTRATANTE declara ter ciência de que o módulo adquirido não constitui um curso de prestação continuada e sim um curso com valor fixo, se obrigando ao pagamento do custo total do módulo, na forma contratada e constante no campo 3 do preâmbulo deste contrato, sem direito a qualquer reembolso após o início das aulas.

2.2– A CONTRATADA pode oferecer descontos no preço do curso ou prestação com base em convênios firmados com terceiros (empresas e entidades públicas e/ou privadas).

2.2.1– Caso o(a) CONTRATANTE seja beneficiado por mais de uma modalidade de desconto praticado e/ou oferecido pela CONTRATADA, estes não são cumulativos entre si, prevalecendo o maior desconto.

2.2.3– O desconto nas mensalidades oriundo de convênios será usufruído pelo(a) CONTRATANTE no mês subsequente à solicitação, formalizada via requerimento à CONTRATADA no ato da matrícula, com apresentação da comprovação da condição de beneficiário do desconto e obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Convênio respectivo.

2.2.4– O desconto nas mensalidades decorrente de convênios tem sua validade vinculada ao período de vigência dos respectivos Termos e está condicionado ao pagamento das mensalidades até a data de seu vencimento. A primeira mensalidade deve ser paga na data indicada pela CONTRATADA e as mensalidades restantes devem ser pagas mensalmente a partir do mês imediatamente seguinte.

2.3– As parcelas do curso não correspondem a mensalidades, dada a natureza do curso, mas devem ser pagas ininterruptamente, inclusive nos meses de recesso ou após a conclusão do curso.

2.4– O atraso no pagamento de qualquer mensalidade implica na:

2.4.1– Perda do desconto decorrente de convênio;

2.4.2– Incidência de multa de 2,0% (dois por cento) e juros moratórios, calculados pró rata die (diariamente) de 1% (um por cento) ao mês; Incidência, após trinta dias do respectivo vencimento, de correção monetária apurada de conformidade com a variação do INPC/IBGE;

2.4.3– Protesto da dívida;

2.4.4– Envio para firmas especializadas de cobrança;

2.4.5– Negativação do CPF do(a) CONTRATANTE.

2.5– O(a) CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, optar pela adesão a Planos de Pagamentos alternativos que sejam oferecidos pela CONTRATADA, cabendo-lhe o ônus de ter plena ciência dos encargos legais e contratuais destes Planos Alternativos de Pagamentos, incluindo neste, parcerias com financeiras.

2.6– O pagamento de parcela vencida sem a incidência da multa, juros de mora e correção monetária previstas no item 2.4.2 não implica em quitação da multa, juros moratórios e da correção monetária, sendo reservado à CONTRATADA inserir sua cobrança em boletos subsequentes.

2.7– O valor das parcelas do curso e dos encargos constituem dívida líquida e certa, passível de cobrança executiva.

2.7.1– Em caso de cobrança judicial, responde ainda, o(a) CONTRATANTE, pelas custas judiciais e honorários advocatícios de 20%(vinte por cento).

2.8– O valor da parcela poderá ser modificado no caso de alteração da política econômica vigente que venha a causar desequilíbrio excessivo ao contrato.

2.9–O boleto para pagamento da mensalidade é disponibilizado eletronicamente no site institucional: [www.feap.edu.br](http://www.feap.edu.br), via “Portal do Discente”, sendo responsabilidade do(a) CONTRATANTE o acesso ao mesmo para quitá-lo dentro do prazo estabelecido.

2.9.1– Caso o(a) CONTRATANTE não consiga acesso do boleto até o dia anterior ao vencimento, o mesmo deve solicitar segunda via do boleto pelo e-mail [cobranca@feap.edu.br](mailto:cobranca@feap.edu.br), sem custo, não se isentando, todavia, do pagamento de multa e juros de mora em caso de atraso.

### CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

3.1– Caso o(a) CONTRATANTE decida rescindir o Contrato antes do término do curso de pós-graduação:

3.1.1– Não há a restituição de qualquer parcela paga, relativamente à competência (meses) em que as aulas foram cursadas ou colocadas à disposição do aluno;

3.1.2– Deverá pagar as parcelas vincendas, uma vez se tratar de curso modulado e não de curso de prestação continuada.

3.1.3- Não haverá restituição de valores para o caso de pagamento à vista.

3.2– Não isentam o CONTRATANTE do pagamento da prestação do curso:

3.2.1– Sua ausência nas atividades acadêmicas;

3.2.2– O não envio/disponibilização do boleto para pagamento da mensalidade;

3.2.3– O abandono do curso pelo(a) CONTRATANTE sem a devida formalização à CONTRATADA, na forma prevista na regulamentação da CONTRATADA sobre a matéria.

3.3– Não há trancamento de curso na modalidade de pós-graduação.

3.3.1– O(a) CONTRATANTE pode utilizar histórico de disciplinas cursadas para aproveitamento em outro curso futuro (caso seja aceito pela IES).

3.3.2 – A CONTRATADA não tem obrigação de oferecer curso igual com a mesma grade disciplinar.

3.3.3– A CONTRATADA reserva-se o direito de tornar plenamente nulo este contrato, caso não seja completado o número suficiente de alunos para cada turma, que é de 20 (vinte) alunos. Nesse caso, ao CONTRATANTE é devida, por parte da CONTRATADA, a devolução das parcelas que porventura tenham sido pagas, num prazo de 10 (dez) dias úteis.

### CLÁUSULA QUARTA – DA REMATRÍCULA

- 4.1- Salvo em caso de contratação dos dois módulos ao início do curso, ao final do primeiro módulo do curso de pós-graduação o CONTRATANTE deverá efetuar sua rematrícula para módulo seguinte para a conclusão total do curso, dentro do prazo estabelecido pela Instituição;
- 4.2- A parcela de rematrícula corresponde a primeira parcela de mensalidade do módulo seguinte do curso;
- 4.3- O aluno, para efetuar a rematrícula no módulo seguinte do curso, deverá colocar em dia seus débitos anteriores e os débitos existentes deverão ser pagos integralmente no ato da rematrícula, devidamente corrigidos com acréscimos contratuais e legais;
- 4.4- O presente contrato é válido para a opção contratada: módulo (pagamento parcelado via boletos). Sendo a rematrícula, uma nova contratação de serviços, exigida semestralmente, no caso da contratação por módulos;
- 4.5- O CONTRATADO não aceitará sob qualquer hipótese a rematrícula de alunos com débitos anteriores;
- 4.6- A rematrícula deverá ser realizada pelo CONTRATANTE, que deverá imprimir, assinar, datar e entregar na secretaria geral da Instituição, o presente contrato de prestação de serviços educacionais, dentro do prazo estabelecido pela contratada e afixado no sítio eletrônico da mesma (w.w.w.feap.edu.br);
- 4.7- A CONTRATADA não se obriga a aceitar requerimentos de rematrícula fora do prazo, podendo ser indeferido;
- 4.8- O CONTRATADO não se obriga a ofertar disciplinas ou módulos extras para a integralização do curso para aquele que não se rematricula dentro do prazo estipulado pela Instituição;

#### CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1– A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o contrato, por falta disciplinar incorrida pelo(a) aluno(a).
- 5.2– O(a) CONTRATANTE declara que conhece, concorda e se submete aos procedimentos e regras previstas no Regimento Interno e demais normas da CONTRATADA.
- 5.3– O(a) CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato.
- 5.4– A CONTRATADA não se responsabiliza por eventual perda/dano/furto de aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares, ou quaisquer outros bens, incluindo valores, de alunos em sua(s) unidade(s) escolar(es).
- 5.4.1– É da inteira responsabilidade do (a) CONTRATANTE o cuidado com o uso, manuseio e guarda de equipamentos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da CONTRATADA ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso, ficando a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade de substituição ou ressarcimento dos mesmos, em caso de danificação, extravio ou roubo.
- 5.5– Fica pactuado que o(a) CONTRATANTE responde por todas as despesas médicas de restauração, tratamento ou para recuperação de traumatismo proveniente de acidente que o(a) mesmo(a) eventualmente venha a sofrer no recinto do curso.
- 5.6– Todos os equipamentos da CONTRATADA, laboratórios, salas de aula, audiovisuais, laboratórios de informática, computadores, equipamentos de telecomunicação, bibliotecas e outros, colocados à disposição do(a) CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade deste(a), devendo ser reparados, substituídos ou indenizados quando danificados ou extraviados.
- 5.7– Os Trabalhos de Conclusão de Curso, quando aplicáveis, devem ser mantidos no acervo da CONTRATADA.
- 5.8– A CONTRATADA pode alterar os cronogramas de aulas de acordo com disponibilidades de professores ou outros fatores externos intervenientes.
- 5.9– Mesmo nos cursos na modalidade presencial, a CONTRATADA pode oferecer até 20% das disciplinas do curso na modalidade a distância, ou manter atividades remotas on-line durante a pandemia de acordo com a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DADOS COLETADOS E ARMAZENADOS E DA POLITICA DE PRIVACIDADE**

6.1 – A contratada zela pela privacidade e segurança dos dados que obrigatoriamente são coletados e armazenados e se compromete com a transparência do tratamento de dados pessoais dos alunos, parceiros, funcionários e terceirizados. Por isso, sua Política de Privacidade estabelece como é feita a coleta, uso e transferência de informações de clientes ou outras pessoas que acessam ou usam nosso site. Ao se matricular curso de pós-graduação da FEAP, você entende que coletaremos e usaremos suas informações pessoais nas formas descritas na Política de Privacidade, sob as normas de Proteção de Dados (LGPD, Lei Federal 13.709/2018), das disposições consumeristas da Lei Federal 8078/1990, do artigo 66 da Lei 10.406/2002, do artigo 25 da Lei 8.159/91 e as demais normas do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis.

6.2 - Dessa forma, o contratante, concorda e obriga-se ao disposto na Política de Privacidade da FEAP que pode ser lida em sua íntegra no site da instituição ([www.feap.edu.br](http://www.feap.edu.br)) e autoriza o uso, armazenamento e processamento dos dados fornecidos e/ou coletados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1– As partes elegem o foro da comarca de Além Paraíba/MG, onde se localiza a sede da CONTRATADA para a solução de questões decorrentes deste contrato.

Além Paraíba \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_ . x \_\_\_\_\_

Assinatura

Reservado ao estabelecimento de ensino (FEAP):
( ) deferido ( ) indeferido* - ____/____/____
x _____ Assinatura do Diretor da Unidade/FEAP
*Justificativa: _____
Além Paraíba, ____ de ____ de 20____.

Além Paraíba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_